

Parecer nº 83/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0032863/2025-55

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 602.387.986-15
Endereço: RUA CORONEL FREDERICO FRANCO, 130, SALA A	Bairro: CENTRO
Município: CAMPOS ALTOS	UF: MG CEP: 38970-000
Telefone: (35) 999456768	E-mail: flavio@rgameioambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CACHOEIRINHA	Área Total (ha): 72,7135
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1330	Município/UF: CÓRREGO DANTA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3119807-F4FC.6A21.A27B.4E40.96EB-AA94.527B.301D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	102	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)</i>	
			X	Y

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa		m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa		m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/09/2025

Data da vistoria: 15/09/2025 - análise remota

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2025

## 2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para corte de 102 indivíduos arbóreos nativos localizados uma área de 6,8542 hectares, na propriedade Fazenda Cachoeirinha, município de Córrego Danta/MG, com a finalidade de agricultura.

*"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."].*

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim      ( X ) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( X ) Não

Se sim, especificar: Não se aplica

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      ( X ) Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica

Taxa de Expediente:

Valor: R\$ 724,56 - Data de pagamento: 03/09/2025

Taxa florestal:

Valor: R\$ 358,43 + R\$ 963,90 - Data de pagamento: 28/08/2025

Taxa de reposição florestal:

Valor: R\$ 1.536,14 + R\$ 618,55 - Data de pagamento: 21/08/2025

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **102 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,8542 ha**, localizado na Fazenda Cachoeirinha - município de Corrégo Danta/MG, pois na área requerida para intervenção foi identificado um **fragmento de vegetação nativa superior a 0,2 ha**, condição que inviabiliza o enquadramento do processo no procedimento simplificado, em razão do não atendimento às normas vigentes.

- A área de intervenção ambiental deverá corresponder apenas àquela onde há ocorrência de árvores, considerando exclusivamente a projeção de suas copas.

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Lorraine Luís de Faria

**CRBio:** 123174/04-D



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine Luis Faria, Gerente**, em 15/09/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 15/09/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122841589** e o código CRC **635D5D26**.